



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 114/2025

Parecer Jurídico nº: 110/2025

O Projeto de Lei nº 3.016, de 30 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 556.400,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) com o intuito de reforçar dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da folha de pessoal e encargos sociais de todas as Secretarias Municipais, medida necessária para assegurar o fechamento do exercício financeiro de 2025 de forma equilibrada e responsável.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 07 de novembro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540

